



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 079/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao andamento do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, emite-se a presente justificativa de preço com vista à contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DAS CAMARAS MUNICIPAIS (ASSCAM), CNPJ: 17.668.258/0001-63, com arrimo na proposta e documentação, da qual consta registro de que o menor preço ofertado foi o da empresa mencionada, comprovando, desse modo, a compatibilidade do preço ofertado com a realidade do mercado, bem como a vantajosidade da contratação pretendida.

Sandolândia - TO, 21 de março de 2025.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia

Athos Diego Ribeiro de Souza
Vice-Presidente
2025/2026



COMUNICAÇÃO INTERNA

**Para: CHARLLES LUIZ ABREU DIAS – OAB TO 1682 - Assessor Jurídico da
Câmara Municipal de Sandolândia/TO**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 079/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025
Assunto: Emissão de Parecer Jurídico

Solicitamos emissão de **Parecer do Jurídico** acerca da legalidade do processo Administrativo 079/2025 referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025** em sua fase interna e externa que tem por objeto: **INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO 1º ENCONTRO DE VEREADORES E SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 27 E 28 DE MARÇO DE 2025 NA CIDADE DE PALMAS - TO.**

Sandolândia/TO, 21 de março de 2025.

Atenciosamente,

Quetuni Brena Menezes de Sousa

Tesouaria

Portaria nº 001/2025 de 02 de Janeiro de 2025

QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 004/2025

Requerente: Agente de Contratação.

Interessado: Câmara Municipal de Sandolândia

ASSUNTO: Inscrição de Servidores no 1º Encontro de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais do Estado do Tocantins, a ser realizado no período de 27 e 28 março de 2025 na cidade de Palmas/TO.

I. OBJETO DA ANÁLISE

Trata-se de solicitação formulada pelo agente de contratação da Câmara Municipal de Sandolândia, acerca da possibilidade legal de contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, sobre a Inscrição de Servidores no 1º Encontro de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais do Estado do Tocantins, a ser realizado no período de 27 e 28 março de 2025 na cidade de Palmas/TO.

Justifica a solicitação, pela necessidade de atualização e aperfeiçoamento dos Vereadores em temas relevantes para o desempenho de suas atividades institucionais, promovendo a melhoria contínua da gestão pública e a excelência na prestação dos serviços.

Portanto, à luz dessas exposições e, considerando que o procedimento licitatório é a porta de entrada para aquisição de bens e serviços para a

Câmara Municipal de Sandolândia,
R. Dona Sena, 32, Sandolândia - TO, 77478-000

Expediente: Das 07 às 13 horas, de segunda a sexta-
Telefone: (63) 99108-7665 |
E-mail: cmsandolandia2023@gmail.com



gestão pública, foi solicitado a inscrição no curso requisitado, nos termos exigidos no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021

É o importante a informar.

Em seguida, exara-se o opinativo e análise jurídica.

II. DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS SOBRE A MATERIA

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda, ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, imparcialidade, moralidade e publicidade. Como toda regra, tem sua exceção.

A Lei 14.133/2021, permite com ressalva, licitar a contratação direta através de processos de dispensa e Inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Nessa toada, a Inexigibilidade de Licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretendentes participantes, existindo, portanto, a impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sobre o assunto, a principal celeuma que existe, é o cumprimento dos requisitos previstos na Lei 14.133/2021, em especial, a notória especialidade do fornecedor, a singularidade do objeto e a justificativa dos preços e dos serviços.



Inobstante, verifica-se que existem requisitos para que implique a inexigibilidade de licitação, quais sejam:

- a) inviabilidade de competição;
- b) natureza singular do serviço
- c) notória especialização dos profissionais a serem contratados.

Outrossim, se o objeto a ser licitado é singular, seja ele bem ou serviço, surge um fator de ordem lógica a impedir a obstaculizar a disputa e, consequentemente, o próprio certame licitatório, é o que pode acontecer na hipótese de serviços especializados intelectuais em que reste demonstrada a inviabilidade de competição, a singularidade do serviço e que o trabalho do profissional escolhido é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, devendo conter a devida justificativa do preço.

Ainda cabe ressaltar, que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço, visto que estes são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.

Para ilustrar trazemos à baila, o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, verbis:

LICITAÇÃO — Dispensa — Admissibilidade — Contratação de serviços técnicos singulares — Empresa de notória especialização, ainda que não a única capaz de prestar o serviço. O fato de outras empresas prestarem os mesmos serviços não pré-exclui, para efeito de licitação, o requisito legal da singularidade, a qual não se confunde com exclusividade.

Sendo assim, analisando a Lei 14.133/2021 e os ensinamentos



doutrinários, extrai a essência da Inexigibilidade de Licitação, e harmonizando-a ao caso concreto, esta modalidade se encaixa perfeitamente, pois existe a impossibilidade de competição entre eventuais interessados, vez que não há outro com as devidas qualificações e capacitações exigidas para atender o interesse da Administração.

A Lei de licitações Públicas confere aos gestores a faculdade discricionária de apreciar e escolher quais empresas ou profissionais podem prestar serviços de melhor qualidade em situações específicas, nesse sentido o artigo 74 da Lei de Licitações, permite a contratação direta, dispensando ou inexigindo a competição através de procedimento licitatório.

Assim, reconhece a Lei que as contratações poderão configurar situações em que a competição pode se tornar inviável, permitindo a contratação direta dos profissionais ou empresas com notória especialização que melhor atendam às necessidades da administração pública.

No caso concreto, a inviabilidade de competição para a participação no evento “1º Encontro de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais do Estado do Tocantins”, apresenta bom preço, que condiz com os oferecidos no mercado, proporcionando assim as melhores condições técnicas para oferecer capacitação dos servidores públicos facilitando o alcance dos resultados exigidos pela gestão.

Por isso que, o requisito essencial para contratação dos serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não está no preço e sim na confiança depositada pelo gestor no curso/evento que ele deseja contratar.

Por todas essas razões é que os gestores podem exercitar a margem de discricionariedade que a própria lei lhes faculta, uma vez que serão diretamente prejudicados se não contarem com um serviço de qualidade.



Quando se trata de contratação de empresas para ministrar cursos ou eventos, em se tratando de curso que proporcionará aos servidores informações atualizadas sobre a Nova Lei de Licitações, possibilitando melhor entendimento, para utilização e aplicação de recursos públicos da Câmara Municipal de Sandolândia, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber: didática, forma de exposição de conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, forma acadêmica, etc.

Sobre a questão da singularidade, o Doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, resume de maneira clara e objetiva a questão pontuando que:

“Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juizos, interpretações e conclusões, parciais ou finais e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto a maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B ou C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. É natural, pois que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção





de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata". (sic)

Analizando o tema, não resta dúvida a autorização legal no sentido de inexigir o procedimento licitatório sobre a inscrição dos servidores da Câmara Municipal de Sandolândia, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: 1º Encontro de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais do Estado do Tocantins, a ser realizado no período de 27 e 28 março de 2025 na cidade de Palmas/TO.

Considerando a natureza e complexidade dos serviços, considerando também a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, conclui-se que a proposta apresentada não contém custos em descompasso, sendo perfeitamente adequada às necessidades e capacidade financeira da Câmara Municipal.

Por fim, analisando o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, resta comprovado que foi devidamente instruído, observando-se todas as formalidades e requisitos conforme determina a legislação, sendo imperioso o reconhecimento de sua regularidade.

III. DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Após análise do Processo de Inexigibilidade, é forçoso concluir que, integram o rol de serviços especializados previstos na Lei 14.133/2021 que autoriza a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação.

Outro ponto que merece destaque é o fato da correta instrução processual, pois o processo administrativo em comento, além de devidamente

formalizado, contém os requisitos exigidos na Lei 14.133/2021, sobretudo, no que tange às razões da escolha do fornecedor, a notória especialidade do contratado e a demonstração da compatibilidade dos preços dos serviços contratados com os praticados no mercado.

IV. CONCLUSÃO

Em última análise, é de clareza solar que os serviços a ser contratado pela Câmara Municipal de Sandolândia, se enquadra perfeitamente no rol de serviços técnicos especializados e possuem autorização legal para sua contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, consoante disposto no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não havendo que se falar em realização de despesa em desconformidade com a lei de licitações.

A luz dessas considerações, opino favoravelmente pela contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, sobre a inscrição dos servidores desta Câmara Municipal no 1º Encontro de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais do Estado do Tocantins, tendo em vista que o curso proporcionará aos servidores o aprimoramento das competências técnicas e gerenciais dos participantes.

Este parecer é meramente opinativo, contendo uma análise do aspecto formal, estritamente, não tendo abrangência sobre idoneidade de documentos e de informações apresentadas, uma vez que, foge da competência do parecerista tal análise.

Desta feita, a Autoridade Administrativa pode acatá-lo, ou não, conforme a conveniência da Administração.

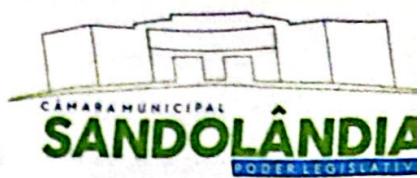
Salvo Melhor Juizo, este é o Parecer.

Câmara Municipal de Sandolândia,
R. Dona Sena, 32, Sandolândia - TO, 77478-000

Expediente: Das 07 às 13 horas, de segunda a sexta-feira
Telefone: (63) 99108-7665 |
E-mail: cmsandolandia2023@gmail.com



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Sandolândia/TO, 21 de março de 2025.

CHARLES LUIZ
ABREU DIAS:
84271760153

Assinado digitalmente por CHARLES LUIZ ABREU
DIAS 4821761053
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB+CPAF, OU=(EM
BRANCO), OU=20085105000106, OU=prestancial,
CN=CHARLES LUIZ ABREU DIAS,4821761053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-03-21 08:17:35
Foxit Reader Versão: 9.7.1

CHARLES LUIZ ABREU DIAS

OAB/TO 1682



Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

Declara a Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para **INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO 1º ENCONTRO DE VEREADORES E SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 27 E 28 DE MARÇO DE 2025 NA CIDADE DE PALMAS – TO**

O Sr.º ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a elevada demanda de procedimentos necessário para o bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Sandolândia;

CONSIDERANDO os documentos e justificativas constantes no Processo Administrativo 079/2025;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, com fundamento no artigo Art. 74, inciso III c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021, para **INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO 1º ENCONTRO DE VEREADORES E SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 27 E 28 DE MARÇO DE 2025 NA CIDADE DE PALMAS - TO, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 079/2025, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO DAS CAMARAS DE VEREADORES (ASSCAM), inscrita no CNPJ sob nº 17.668.258/0001-63, pelo valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 21 de março de 2025.

**ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Vereador Presidente**

*Athos Diego Ribeiro de Souza
Vereador Presidente
2023/2026*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 079/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

O Senhor ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, no uso de suas atribuições Legais,

Considerando que o presente Processo Licitatório obedeceu a todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes;

Considerando que, é alçada de a Autoridade competente realizar a Homologação e Adjudicação do procedimento licitatório, conforme art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

1º — HOMOLOGAR e ADJUDICAR, o Procedimento Licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, visando INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO 1º ENCONTRO DE VEREADORES E SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 27 E 28 DE MARÇO DE 2025 NA CIDADE DE PALMAS - TO, conforme as informações contidas no processo administrativo 079/2025, com fundamento no Art. 74, inciso III c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO DAS CAMARAS MUNICIPAIS (ASSCAM), inscrita no CNPJ sob nº 17.668.258/0001-63, pelo valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

2º — DETERMINAR ao Departamento Contábil competente que proceda formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Sandolândia – TO, 21 de março de 2025.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia

*Athos Diego Ribeiro de Souza
Vereador Presidente
079/2025*



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

24 de março de 2025

Diário Oficial nº 035/2025



Sumário

PODER LEGISLATIVO

1º ENCONTRO DE VEREADORES E SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO TOCANTINS. 1

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA

Vereador Presidente

PODER LEGISLATIVO

1º ENCONTRO DE VEREADORES E SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

Declara a Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO 1º ENCONTRO DE VEREADORES E SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 27 E 28 DE MARÇO DE 2025 NA CIDADE DE PALMAS – TO

O Sr.º ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a elevada demanda de procedimentos necessário para o bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Sandolândia;

CONSIDERANDO os documentos e justificativas constantes no Processo Administrativo 079/2025;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, com fundamento no artigo Art. 74, inciso III c/c com art. 114 da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021, para INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO 1º ENCONTRO DE VEREADORES E SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 27 E 28 DE MARÇO DE 2025 NA CIDADE DE PALMAS – TO, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 079/2025, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO DAS CAMARAS DE VEREADORES (ASSCAM), inscrita no CNPJ sob nº 17.668.258/0001-63 , pelo valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 21 de março de 2025.

Câmara Municipal de Sandolândia, R. Dona Sena 32,
Sandolândia-TO, CEP 774.78-000
Sandolândia

Este Diário Oficial é assinado digitalmente
por autoridade certificadora credenciada no âmbito da
ICP Brasil, e pode ser verificado pelo código: 202503244857

ICP -
Brasil

CONVITE



1º ENCONTRO DE VEREADORES E SERVIDORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO TOCANTINS

Maior evento do Tocantins
27 e 28 de Março

[VEREADORES
DO TOCANTINS]

Informações:

www.asscam.com.br



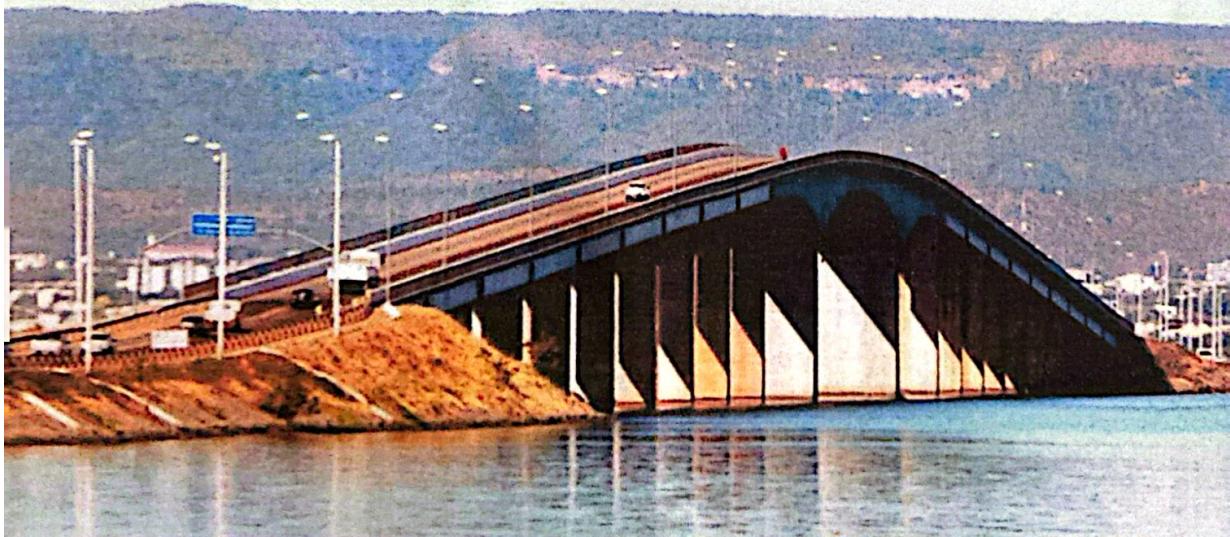
1º ENCONTRO DE VEREADORES

E SERVIDORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO TOCANTINS



27 E 28/MARÇO

**PALMAS SERÁ PALCO DO
MAIOR EVENTO DE VEREADORES
DO TOCANTINS**



INFORMAÇÕES:

www.asscam.com.br



1º ENCONTRO DE VEREADORES E SERVIDORES

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO TOCANTINS

LOCAL:

PALMAS-TO



Centro de Convenções

Arnaud Rodrigues

27 e 28 de Março

8h credenciamento e 9h abertura.



ASSCAM
ASSOCIAÇÃO
DOS VEREADORES
DO TOCANTINS

Informações:

www.asscam.com.br

**VEREADORES
DO TOCANTINS**



1º ENCONTRO DE VEREADORES E SERVIDORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO TOCANTINS

PALESTRANTE



Dra. Vanessa Anjos
Advogada (Brasília-DF)

Emendas Impositivas



27 e 28 de Março

Local: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues



Informações:

www.asscam.com.br

**VEREADORES
DO TOCANTINS**



1º ENCONTRO DE VEREADORES E SERVIDORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO TOCANTINS

PALESTRANTE



Professora Dorinha

Senadora-TO

Mulher na Política

27 e 28 de Março



Local: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues

Informações:

www.asscam.com.br



VEREADORES
DO TOCANTINS



1º ENCONTRO DE VEREADORES E SERVIDORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO TOCANTINS

PALESTRANTE



Dr. André Luiz
Conselheiro TCE/TO

27 e 28 de Março

Local: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues



Informações:

www.asscam.com.br

**VEREADORES
DO TOCANTINS**



1º ENCONTRO DE VEREADORES E SERVIDORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO TOCANTINS

PALESTRANTE



Dr. Elionai Biela

Mestre em Direito Constitucional

Especialista em Leis Orgânicas e
Regimento Interno.

27 e 28 de Março

Local: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues

Informações:

www.asscam.com.br



**VEREADORES
DO TOCANTINS**



1º ENCONTRO DE VEREADORES E SERVIDORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO TOCANTINS

PALESTRANTE



Guilherme Lucas

Designer e CEO da Ponto 86

**Apresentação do sistema
Mandato Conectado**

27 e 28 de Março



Local: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues

Informações:



www.asscam.com.br

VEREADORES
DO TOCANTINS



1º ENCONTRO DE VEREADORES E SERVIDORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO TOCANTINS

PALESTRANTE



Vinicius Cauê Del Mora
Advogado

O papel fiscalizador do Vereador

27 e 28 de Março

Local: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues

Informações:

www.asscam.com.br



**VEREADORES
DO TOCANTINS**



1º ENCONTRO DE VEREADORES E SERVIDORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO TOCANTINS

PALESTRANTE



Ísis Varggas

Estratégista Política

Captação de Recurso e Prestação de Contas

27 e 28 de Março

Local: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues

Informações:

www.asscam.com.br



**VEREADORES
DO TOCANTINS**



1º ENCONTRO DE VEREADORES E SERVIDORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO TOCANTINS

PALESTRANTE



Karynne Sotero

Primeira-dama-TO

Protagonismo da Mulher

27 e 28 de Março



Local: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues



Informações:

www.asscam.com.br

**VEREADORES
DO TOCANTINS**



1º ENCONTRO DE VEREADORES E SERVIDORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO TOCANTINS

PALESTRANTE



Cinthia Ribeiro

Presidente PSDB Mulher Nacional

**Mulheres na política e o
fortalecimento da democracia.**



27 e 28 de Março

Local: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues

Informações:

www.asscam.com.br



**VEREADORES
DO TOCANTINS**

Convite Oficial

A Associação de Câmaras Municipais-ASSCAM tem a honra de convidar Vossa Excelência para participar do **1º Encontro de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais do Estado do Tocantins**.

Objetivo: Promover um espaço de diálogo, troca de experiências e capacitação para vereadores e servidores das Câmaras Municipais do Tocantins, visando o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal e a melhoria da gestão pública.

Data: 27 e 28 de março de 2025.

Local: Centro de Convenções Parque do Povo - Área Verde 406 Sul, Av. NS 10, s/n - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77021-086.

TEMÁTICA

- *Tudo que o vereador precisa para um mandato de excelência*
- *Comunicação como Ferramenta de Mandato*
- *Convidados Tribunal de Contas, Ministério Público, Especialistas em Direito Administrativo e Eleitoral, Especialistas em Gestão Pública, Sustentabilidade e suas repercussões no desenvolvimento das cidades, temas da atualidade.*
- *Convidados os Deputados Federais*
- *Convidados os Deputados Estaduais*
- *Convidados Governador/Vice-Governador*
- *Convidados Senadores*

Programação:

Dia 27/03

- * 8:00 hs - Credenciamento
- * 9:00 hs - Cerimônia de abertura
- * 9:15 hs – Momento das Autoridades e homenagens
- * 12:30 hs – Almoço
- * 14:00 hs – Rodada de Palestras
- * 17:00 hs – encerramento
- * 19:00 hs – Jantar aos participantes

Dia 28/03

- * 9:00 - Início das rodadas das Palestras

- 11:00 hs - Oficinas temáticas Mesa redonda
- 12:30 hs - Almoço
- 14:00 hs - Rodada Palestras
- 15:00 hs - Encerramento e entrega de certificados

QUEM PODERÁ PARTICIPAR ?: Vereadores, servidores da Câmara e Prestadores de Serviços e parceiros das Câmaras.

Solicitamos a gentileza de confirmar sua presença até o dia 26 de março pelo telefone (63) 9 8467 0111/ 9 9108 4698 ou pelo e-mail: uvtforte@gmail.com

Traje: Passeio completo

Informações Adicionais:

* Link das inscrições você também pode pegar no site da entidade:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc1wLnXILayAoSW70vNWRA5Gc95A96Kptn5yjYuTG6F4LyDQ/viewform>

* Investimento: R\$ 600,00 por participante

DADOS BANCÁRIOS: Para depósitos IDENTIFICADOS

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 1867-8

CONTA: 80.544-0

PIX - 17.668.258/0001-63

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS-ASSCAM

Enviar comprovante no waths ou e-mail: uvtforte@gmail.com

Contamos com a sua presença para juntos construirmos um Legislativo Municipal mais forte e eficiente no Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

Miguel Pereira da Silva

Miguel do Cajueiro

Presidente ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS -ASSCAM



Vem aí,

**1º ENCONTRO DE
VEREADORES E SERVIDORES
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO TOCANTINS**

Maior evento do Tocantins
27 e 28 de Março

2025!

**VEREADORES
DO TOCANTINS**

Informações:
www.asscam.com.br



CONVITE

ASSCAM
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

**1º ENCONTRO DE
VEREADORES E SERVIDORES
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO TOCANTINS**

Maior evento do Tocantins
27 e 28 de Março

Informações:
www.asscam.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
7.668.258/0001-63
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/02/2013

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SSCAM

PORTO
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
0 informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
9 - Associação Privada

ENDereço
13 NORTE, QI 17, AL 10, LT 09

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

01-866

BAIRRO/DISTrito
PLANO DIRETOR NORTE

MUNICÍPIO
PALMAS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(63) 3215-0659

FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

CÓDIGO CADASTRAL
A

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/05/2023

TIPO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Este comprovante é emitido de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Em 18/03/2025 às 10:27:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
CNPJ: 17.668.258/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:40:33 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2025.

Código de controle da certidão: **D7B3.D96D.A737.9ABF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6452430



Validador

63109802500993887782104681532080

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

CNPJ: 17.668.258/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: QD 603 NORTE, QI 17, AL 10, LT 09, S/Nº, PLANO DIRETOR NORTE - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 6 de Março de 2025 - 06h 50m 25s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 17.668.258/0001-63

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS Inscrição: 2443998

Endereço oficial: ARNO 71, ALAMEDA 10, QI 17, LOTE 09, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO

Endereço de correspondência: 603 N, ALAMEDA 10, Nº S/N, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO

Finalidade: Licitação

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Número identificador: 17.668.258/0001-63
Código de validação: f6c50.6c4de.7de47-1191925

Palmas, 6 de Março de 2025 às 06:42.

Certidão válida até 5 de Maio de 2025

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.668.258/0001-63

Razão

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

Social:

Endereço: Q 603 NORTE QI 17 AL 10 LT 09 / PLANO DIRETOR NORTE / PALMAS / TO / 77001-866

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030508432045063892

Informação obtida em 06/03/2025 06:39:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.668.258/0001-63

Certidão nº: 13171197/2025

Expedição: 06/03/2025, às 06:43:08

Validade: 02/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.668.258/0001-63, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/03/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

17.668.258/0001-63

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/03/2025

Selo digital de segurança: 2025.CTD.V0H4.A2BB.0892.FN4G.YJFV

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/03/2025 06:49:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
CNPJ: 17.668.258/0001-63

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.